



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pedro Paulo Venério, 973, CEP 87660-000  
CNPJ: 01.590.290/0001-33  
camaraparanacity.pr.gov.br | camaraparanacity@gmail.com

---

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

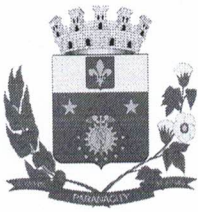
**O Vereador, João André Bertão**, que esta subscreve, nos termos do art. 111 do Regimento Interno desta Câmara, no uso de suas atribuições, vem, por meio do presente, apresentar para análise e apreciação deste Plenário o Projeto de Lei Legislativo nº 05/2025 que segue.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

**VEREADOR**

---

**João André Bertão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, CEP 87660-000

CNPJ: 01.590.290/0001-33

camaraparanacity.pr.gov.br | camaraparanacity@gmail.com

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2025

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de apoio financeiro (bolsa de estudos) para estudantes de curso técnico ou superior em instituições de ensino privadas e públicas, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, **autorizado** a, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, instituir e conceder apoio financeiro (bolsa de estudos) a estudantes de cursos técnico ou superior, de instituições de ensino privadas e públicas, para auxiliar na permanência estudantil.

**Art. 2º** Caso o programa de apoio financeiro seja instituído e implementado pelo Poder Executivo, a concessão da bolsa poderá ocorrer apenas uma vez ao solicitante, sendo inaplicável em situações de repetição, salvo exceções expressamente previstas em regulamento próprio a ser editado pelo Executivo.

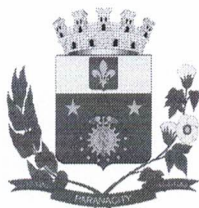
**Parágrafo único:** Excepciona-se das restrições estabelecidas neste artigo o aluno que tiver a formação continuada sequencialmente ligada à primeira formação, por se tratar de complementação ao próprio curso, sem jus a direitos de complementações de formação subsequente, **desde que regulamentado pelo Executivo.**

**Art. 3º** Na hipótese de implementação do programa, o valor das bolsas de estudos **poderá ser** fixado e atualizado anualmente, através de Decreto Municipal, de acordo com a discricionariedade e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

### CAPÍTULO I – DOS ALUNOS MUNICÍPES

#### DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS:

**Art. 4º** Para a **eventual concessão** de Bolsas de Estudos em instituição de ensino, para os cursos universitários e cursos técnicos, **instituído pelo Poder Executivo**, os critérios mínimos a serem observados pela Administração Pública Municipal **poderão incluir** a apresentação dos seguintes documentos, além de outros que o Executivo julgar necessários em regulamentação própria:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, CEP 87660-000

CNPJ: 01.590.290/0001-33

camaraparanacity.pr.gov.br | camaraparanacity@gmail.com

I – Boletim escolar do 3º ano do ensino médio, em instituição escolar reconhecida, para alunos ingressantes no 1º ano do curso em nível técnico ou superior.

II - Boletim escolar do último ano cursado, para os alunos de 2º Ano, ou de qualquer um subsequente a este.

III - Comprovante do pagamento da matrícula/rematrícula, na Universidade ou Escola de Curso Técnico, na qual o interessado realizará seus estudos. IV - Declaração de que não recebe nenhum outro auxílio oficial para o custeio de seus estudos, exceto estágio. V - Comprovação de residência, que ateste moradia de no mínimo 02 (dois) anos na municipalidade. São documentos que **poderão ser utilizados** para a comprovação:

a) comprovante de atendimento na rede municipal de saúde;

b) conta de luz, com código do domicílio;

c) declaração feita a próprio punho que confirme os dados do solicitante e a comprovação da residência na municipalidade por 02 anos ou mais (conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, caso o programa seja implementado);

VI – Autodeclaração assinada de necessidade do solicitante; VII - Apresentar comprovante de domicílio eleitoral no município de Paranacity.

**Art. 5º Para fins de análise das solicitações, caso o programa seja implementado, poderá** ser criada uma comissão anual, para verificação da documentação de cada solicitante, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e constituída por:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda

**Parágrafo primeiro: A comissão, se instituída,** terá o poder de deliberação, emitindo parecer de deferimento ou indeferimento das solicitações, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

**Parágrafo segundo:** Caso a **eventual** comissão reconheça que ocorreu declaração falsa ou fraudulenta pelo interessado no momento de preencher qualquer documento ou declaração, **o processo poderá ser** encaminhado para análise jurídica da Prefeitura e posterior encaminhamento aos órgãos competentes visando apuração de supostos crimes.

**Art. 6º Após a implementação o beneficiário selecionado,** este deverá apresentar semestralmente comprovante de rendimento escolar, **podendo ser excluídos** do apoio financeiro aqueles que não cumprirem as metas mínimas de frequência de 75% (setenta e cinco por cento), ou outras condições estabelecidas em regulamento do Executivo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 7º A efetivação** do auxílio financeiro aos solicitantes com Parecer Deferido, ocorrerá de acordo com determinação e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Fazenda, em parcelas mensais, que não poderão ultrapassar 11 (onze) parcelas anuais, excluindo-se automaticamente o mês de janeiro e as taxas de matrícula,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, CEP 87660-000

CNPJ: 01.590.290/0001-33

camaraparanacity.pr.gov.br | camaraparanacity@gmail.com

rematrícula, disciplinas de dependência e qualquer outra que se configure diversa à mensalidade, **sem que esta Lei crie obrigação orçamentária para o Executivo.**

**Art. 8º Na hipótese de implementação do programa**, a sistemática de inscrição **poderá ser anual, sendo facultada ao Executivo** a exigência de nova inscrição, mesmo para quem já for beneficiado no ano anterior.

**Parágrafo único:** Nos casos de sequência de solicitação do benefício, **o regulamento do Executivo poderá definir** a necessidade de o interessado preencher ficha de intenção, juntar cópia do boletim do período anterior e comprovante de pagamento da rematrícula.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação **poderá** lançar Edital para tratar das inscrições e demais providências.

**Art. 10º** A **eventual** concessão da bolsa de estudos **poderá ser** analisada e decidida pela comissão responsável, designada pela autoridade competente, conforme descrita no artigo 5º desta lei, **de acordo com os critérios definidos pelo Executivo.**

**Art. 11** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo ou a obtenção de notas e frequência insatisfatórias **poderá acarretar** a suspensão ou o cancelamento da bolsa de estudos, **a critério da Administração Municipal.**

**Art. 12** Esta Lei, ao meramente autorizar o Poder Executivo a instituir o programa de apoio financeiro, **não gera despesa obrigatória** para o Município, cabendo ao Executivo, dentro de sua discricionariedade e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a decisão de alocar recursos para esta finalidade nos orçamentos futuros.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 16 de Julho de 2025.

**JOSÉ CLÁUDIO BATISTA**  
PREFEITO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, CEP 87660-000

CNPJ: 01.590.290/0001-33

camaraparanacity.pr.gov.br | camaraparanacity@gmail.com

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A educação superior é um dos pilares mais importantes para o desenvolvimento econômico e social de qualquer município. Reconhecendo essa premissa e a necessidade de apoiar os jovens em sua jornada acadêmica, o presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial **autorizar** o Poder Executivo Municipal a, a seu exclusivo critério e conforme suas possibilidades orçamentárias e financeiras, instituir um programa de apoio financeiro para estudantes de cursos técnico ou superior.

É fundamental ressaltar que este Projeto de Lei **não cria novas despesas compulsórias para o erário municipal, nem obriga o Poder Executivo a implementar ou manter o referido programa**. Sua finalidade é, exclusivamente, conceder uma **autorização legislativa** para que o Executivo, se assim o desejar e se houver disponibilidade de recursos, possa estruturar e executar uma política pública de incentivo à educação.

A proposição estabelece as bases e os potenciais critérios para a concessão das bolsas, atuando como um **marco regulatório facultativo** que permite ao Executivo, por meio de seus atos regulamentares (Decretos e Editais), definir a operacionalização, os valores e os demais detalhes do programa, sempre observando as diretrizes de responsabilidade fiscal e a conveniência e oportunidade administrativas.

A título sugestivo/exemplificativo, um investimento anual estimado de **R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**, o custo do programa representa apenas **1,73% do orçamento anual da R\$ 12 milhões da educação, ou ainda 0,43% do orçamento anual de R\$ 48 milhões** de Paranacity — sendo, portanto, perfeitamente viável do ponto de vista fiscal e altamente justificado sob a ótica do interesse público.

Assim sendo, ao propor esta autorização, o Poder Legislativo manifesta seu interesse e apoio à valorização da educação e ao futuro dos jovens munícipes, oferecendo ao Chefe do Poder Executivo um instrumento legal para, caso entenda pertinente e viável, implementar um programa que visa mitigar as dificuldades financeiras que muitas vezes levam à evasão acadêmica, contribuindo para a formação de capital humano qualificado em Paranacity. Este modelo de proposição respeita plenamente a autonomia do Poder Executivo na gestão orçamentária e na definição de suas prioridades de políticas públicas.